

32409/08  
DSE Convênio nº 118/08

032

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUDESTE  
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

| <b>NÚMERO DO CONVÊNIO/EME</b>                                                                                               |   |   |   |   |   |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|
| 0                                                                                                                           | 7 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO, A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO. |   |   |   |   |   |   |

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP, COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO-DE-GUERRA Nr 02-048 (BOTUCATU-SP).**

**1. DOS PARTÍCIPE E SEUS REPRESENTANTES**

**a. O COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **2ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av. Sargento Mario Kozel Filho, nº 222, bairro Ibirapuera, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.452/043090, doravante denominada **2ª RM**, neste ato representada pelo seu Comandante – Gen Bda **EDUARDO SEGUNDO LIBERALI WIZNIEWSKY**, portador da Carteira de Identidade nº 010.050.002-4/EB, CPF 321.783.877-72, residente e domiciliado na Rua Abílio Soares, Nr 1130, Apto 401, Paraíso – São Paulo-SP, por subdelegação do Comandante Militar do Sudeste, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército.

**b. O MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP**, com sede sito à Praça Pedro Torres, Nº 100 – Centro – Botucatu-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante aqui denominado **PMB**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, CI Nº 8.943.783-SSP/SP, CPF Nº 058.804.048-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Napoleão Laureano, nº 17 – Vila Antártica – Botucatu-SP, conforme as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.656, de 23 de julho de 1.997.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço

Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port Min nº 258, de 22 de abril de 1992 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar – R-138) e na Lei Orgânica do Município de Botucatu-SP.

### **3. DA FINALIDADE**

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de regular o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-048 (Botucatu-SP), tomando por base o fundamento legal citado no Nr 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente acordo tem por objeto o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-048, no Município de Botucatu-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando a manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro-de-Guerra, quando se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **2.1. Do Comando do Exército / 2ª RM**

2.1.1. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.

2.1.2. Fornecer armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro-de-Guerra.

2.1.3. Administrar o patrimônio.

#### **2.2. Do Município de Botucatu-SP**

2.2.1 Manter em boas condições a(s) residência(s) funcional(ais) do(s) instrutor(es), bem como as instalações da sede do Tiro-de-Guerra. Estas deverão estar em áreas localizadas de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar. As melhorias na sede que se fizerem necessárias deverão ser realizadas mediante aprovação e acompanhamento do Comando do Exército/2ª RM.

2.2.2 Construir, mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro).

2.2.3 Prover o Tiro-de-Guerra com material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para a fanfarra, assim como custear as despesas ocorridas com o consumo de energia elétrica, água, acesso à Internet, tarifas telefônicas e postais pertinentes às atividades de serviço.

2.2.4 Prover o Tiro-de-Guerra com linha telefônica, incluso o aparelho telefônico.

2.2.5 Ceder servidores públicos municipais (secretário e servente), obedecendo ao prescrito no Art 58 do R-138.



2.2.6 Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro-de-Guerra em eventos militares que tenham como objetivo a integração entre o Comando da 2ª RM e os demais Tiros-de-Guerra desta Região Militar.

2.2.7 Arcar com o custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

2.2.8 Prover a segurança das instalações do Tiro-de-Guerra, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos atiradores e 60 (sessenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

2.2.9 Prover o café da manhã para os atiradores durante o período de 40 (quarenta) semanas do ano de instrução.

2.2.10 Arcar com o custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de(os) instrutor(es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios.

2.2.11 Arcar com o custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação, quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro-de-Guerra, quer seja para fins de atividades inspeção da instrução ou de inspeção administrativa envolvendo vistas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (EIS) RESIDENCIAL (AIS) PARA INSTRUTOR (ES)**

3.1. Enquanto não dispuser de próprio municipal residencial, o Município de Botucatu arcará integralmente com o ônus do(s) aluguel(eis) de imóvel(eis) destinado(s) à(s) residência(s) do(s) instrutor(es).

3.2. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de instrutor(es) de Tiro-de-Guerra. Competirá ao Governo Municipal prever, no Orçamento Municipal, verba específica para esse fim.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Termo de Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência de 05 (cinco) anos.

4.2 – Após o término de sua vigência, o Termo de Acordo de Cooperação deverá ser avaliado e caso as partes concordem deve ser elaborado um novo Termo de Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam assegurados ao Município de Botucatu e ao Comando do Exército/2ª RM, através de seus órgãos competentes, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E EXTINÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA**

6.1. Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro-de-Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

6.1.1. Não ter o Tiro-de-Guerra atingido o mínimo de 40(quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;



22409/08 06/11

6.1.2. Falta de Instrutor(es);

6.1.3 Deixar o Município de Botucatu de cumprir o acordado no presente Termo de Acordo e Cooperação;

6.1.4. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

6.2. Em caso de não funcionar por 02(dois) anos consecutivos, o Tiro-de-Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

6.3 O Município de Botucatu poderá rescindir o presente Acordo, caso não haja mais interesse em manter o funcionamento do Tiro-de-Guerra em seu município. Para tanto, deverá comunicar tal decisão ao Comando da 2ª Região Militar por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.4 A denúncia deste Acordo pelo Município de Botucatu somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

6.5 Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, o Município de Botucatu continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não ocorrerá qualquer repasse de recursos financeiros entres os convenientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro-de-Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

A qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança de objeto.

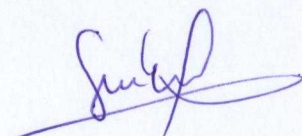
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLENO FUNCIONAMENTO**

O Tiro-de-Guerra só poderá funcionar, efetivamente, depois de cumpridas todas as formalidades constantes deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Botucatu providenciará, às suas expensas, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, até o vigésimo dia subsequente ao da sua assinatura, contendo os seguintes itens:

1. Espécie, número;
2. Nome dos participantes e signatários;
3. Resumo do objeto;
4. Prazo de vigência;
5. Data de assinatura.



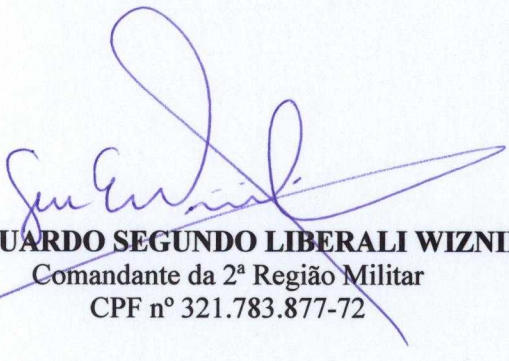
32409/08 07/1

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO**

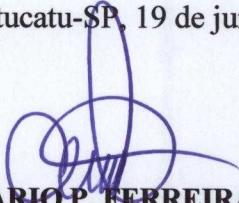
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru-SP.

E para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas a fim de que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

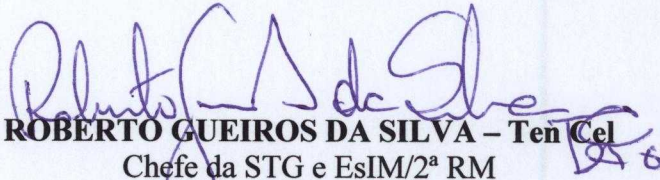
Botucatu-SP, 19 de junho de 2008.



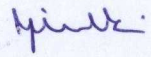
**Gen Bda EDUARDO SEGUNDO LIBERALI WIZNIEWSKY**  
Comandante da 2ª Região Militar  
CPF nº 321.783.877-72



**ANTONIO MARIO P. FERREIRA IELO**  
Prefeito Municipal de Botucatu-SP  
CPF nº 058.804.048-70

**TESTEMUNHAS**

**ROBERTO GUEIROS DA SILVA – Ten Cel**  
Chefe da STG e EsIM/2ª RM  
CPF nº 734.117.527-34



**REGINALDO PADOVANI**  
Secretario Municipal de Administração  
CPF nº 046.926.278-83